



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PARECER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
INTERESSADOS: Secretaria de Educação
Processo Administrativo nº 2021.0407.001/2021

1. OBJETO DA CONSULTA:

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL os autos, referentes ao Pregão nº 001/2021, processo administrativo nº 2021.0407.001/2021, do tipo menor preço por item, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela CPL e cumprimento dos ditames legais.

2. DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em diário oficial do Município do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Não registrados pedidos de esclarecimentos no presente certame.

No dia 11/05/2021 ocorreu a sessão de credenciamento, o procedimento contou com as participações das empresas, VITAL DISTRIBUIDORA EIRELI, SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, DISTRIBUIDORA J D C LTDA, MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI, A DA C MUNIZ NETO EIRELI, T V L CAVALCANTE EIRELI, M PESSOA SOARES, L



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

A MENDONCA – EPP, P I C ARAUJO EIRELI. Em seguida iniciou a fase de credenciamento, onde a empresa licitante foi considerada credenciada.

Após o credenciamento iniciou-se a fase de classificação das propostas, onde a proposta da empresa licitante estava em conformidade com os termos do edital. Encerrada a fase de apuração das propostas, iniciou-se a fase de oferecimento de lances. Assim, considerando-se a compatibilidade da proposta com os preços de mercado, foi encerrada a fase de lance, iniciando em seguida a fase de habilitação onde ficou constatado que a empresa licitante está devidamente habilitada conforme edital.

Por fim, o Sr. Pregoeiro decidiu por adjudicar os itens **1 a 10; 14 a 18; 20 a 28 e 30** em favor da licitante **DISTRIBUIDORA J D C LTDA**, por apresentar o menor preço; os itens **11, 13 e 29**, em favor da empresa licitante **P.I.C. ARAÚJO EIRELI**; os itens **12 e 19**, em favor da empresa licitante **A DA C MUNIZ NETO EIRELI**, por ter obedecido todos os requisitos previstos em edital e apresentar proposta em conformidade com o valor de mercado.

Após vieram os autos para análise.

É o relatório

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis.



Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com a participação de nove empresas licitantes, é importante destacar que esta Administração tomou todas as devidas precauções, quanto ao cumprimento dos atos obrigatórios quanto a garantia de publicidade do processo.

No decurso do processo, tendo tido abertura da fase de disputa de lances, onde houve negociações e foram declaradas vencedoras as empresas **DISTRIBUIDORA J D C LTDA, P.I.C. ARAÚJO EIRELI** e **A DA C MUNIZ NETO EIRELI**. Cumpre ressaltar, que as empresas em questão, é pertencem ao ramo das atividades objeto do certame. Além disso, as licitantes juntas atestaram capacidade técnica, onde demonstram que já tiveram contratos firmados com diversas Pessoas Jurídicas de Direito Público para o fornecimento de serviços de desenvolvimento de portais de transparência, Ouvidoria.

Fora ainda disponibilizado prazo pra intenção de recurso, tendo as empresas licitantes declarado que não tinham intenção de recorrer.

Destarte, ao analisar a conduta adotada pelo Pregoeiro, ao que estabelece a legislação pertinente, verifica-se que agiu corretamente, obedecendo aos dispositivos legais, atentando aos princípios que a regem.

Diante do exposto, evidenciado que o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios

4. CONCLUSÃO:

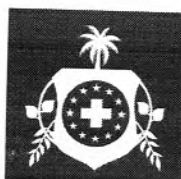
Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, **FAVORAVELMENTE** pela legalidade dos atos praticados pelo Sr. Pregoeiro.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao Sr. Pregoeiro para os devidos tramites legais.

É o parecer desta procuradoria

Dom Pedro/MA, 14 de Maio de 2021

PGM
PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Ricardo Alves da Silva
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 001/2021

Ricardo Alves da Silva
Procurador Geral do Município